



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0464/2023

“Concede o título de Cidadão Catarinense a Marcelo Lemos dos Reis”.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0464/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, cujo fito é de conceder ao senhor Marcelo Lemos da Luz o título de Cidadão Catarinense.

Da Justificação formulada pelo Autor (p. 4 dos autos eletrônicos) retiro o que segue:

[...] médico especialista em ortopedista e traumatologia, que nasceu no Rio de Janeiro e reside no Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis.

Ao longo dos anos em que vive em Santa Catarina, desde a década de 1990, o Dr. Marcelo, como é conhecido, adquiriu profunda identidade com os catarinenses, em especial seus colegas de trabalho, pacientes e seus familiares, mostrando dedicação à atividade médica e empatia para com o próximo.

O homenageado é Diretor do Centro Catarinense de Reabilitação – CCR onde, como gestor, zerou pendências nas filas para implantação e fornecimento de órteses, próteses e cadeiras de rodas, conforme reportagens jornalísticas juntadas.

Hoje ocupa a Presidência do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Possui uma vasta formação acadêmica com diversos trabalhos científicos publicados nos termos do currículo em anexo.

Então, por se enquadrar nos requisitos legais, a concessão desse título ao médico Marcelo Lemos dos Reis é meritória e justa, pois



o cidadão que se pretende homenagear possui espírito público, virtudes éticas, idoneidade moral e atua fortemente em benefício do Estado de Santa Catarina.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade e da técnica legislativa.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada, e não vejo óbice ao prosseguimento da matéria em tela.

Segundo o que reza o art. 4º da Lei 16.721, de 8 outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina":

Art. 4º A indicação ao Título será feita mediante a iniciativa de projeto de lei subscrito por 10 (dez) deputados, e na justificativa deverá constar o *curriculum vitae* e informações que comprovem as realizações que evidenciem o mérito do agraciado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – certidão de registro civil;
- II – comprovante de residência ou de que exerça atividade profissional no Estado;



- III – reportagens publicadas nos meios de comunicação;
- IV – certidão negativa da pessoa física e jurídica da qual seja proprietário ou sócio expedida pela Receita Estadual;
- V – certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral; e
- VI – informações dos serviços prestados ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Fica limitada a concessão de um Título por Bancada por Sessão Legislativa.

Verificado que houve o cumprimento das exigências legais, tais quais, vêm subscrita por 10 (dez) Deputados, bem como, tem a juntada de documentos conforme exigido, voto, no âmbito desta Comissão, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0464/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator